

ACORDO COLETIVO 2025/2026

SEEMG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21854005/0001-51, com endereço à Rua Bahia, 1148 - 13 andar - sala 1315 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.160-906, por seu Presidente Dr. Anderson Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 995542676-49.

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., CNPJ n. 63.554.067/0001-98, neste ato representado(a) por seus representantes, Sr(a). ELIANA MARIA VIEIRA e Sr(a). IGOR MACEDO FACO;

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida o presente acordo coletivo de trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – PISO DA ENFERMAGEM

Considerando o disposto na **Lei nº 14.434/2022**, o julgamento da **ADI nº 7.222** pelo Supremo Tribunal Federal, as entidades signatárias resolvem estabelecer a progressão remuneratória até a **integração total (100%) do piso nacional** previsto em lei, conforme cronograma abaixo.

A partir de **novembro de 2025**, o piso salarial dos Enfermeiros (as) que laboram na área de abrangência desta Acordo coletivo de Trabalho observará os seguintes valores, correspondentes a uma jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais**, devendo ser **proporcionalizado** às demais cargas horárias praticadas:

Vigência Piso Salarial Base Enfermeiro(a)

01/11/2025 R\$ 4.139,63

01/12/2025 R\$ 4.508,46

01/01/2026 R\$ 4.750,00

Parágrafo Primeiro: Os valores indicados nesta cláusula correspondem ao **salário base**, não estando incluídos adicionais de insalubridade, ou quaisquer outras vantagens pessoais ou coletivas.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo deverão promover as adequações salariais correspondentes nas respectivas folhas de pagamento, observando as datas indicadas no cronograma acima.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula consolida a implementação total do piso nacional da enfermagem no âmbito do Estado de Minas Gerais, ficando as entidades signatárias

Rubrica
DPAR

Rubrica
EMV

Rubrica
IMF

cientes de que, a partir de janeiro de 2026, o piso integral será referência mínima obrigatória para toda a categoria.

CLÁUSULA 2ª– REAJUSTE SALARIAL PARA CARGOS DE GESTÃO E ENFERMEIROS ACIMA DO PISO

Fica estabelecido que os **enfermeiros(as) ocupantes de cargos de gestão**, bem como aqueles **que atualmente percebem remuneração superior ao piso salarial da categoria**, terão direito a um **reajuste salarial de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário base vigente no mês de **outubro de 2025**.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto nesta cláusula **passará a vigorar a partir de 1º de novembro de 2025**, sendo **vedado qualquer pagamento retroativo** referente a períodos anteriores à referida data.

Parágrafo Segundo: O reajuste aqui estabelecido é **exclusivo para os profissionais enquadrados nos cargos de gestão** (tais como coordenadores, supervisores, gerentes e similares) e para os **enfermeiros(as) que recebem remuneração superior ao piso salarial fixado nesta Convenção**, não se aplicando cumulativamente às movimentações previstas nas demais cláusulas referentes ao piso da enfermagem.

Parágrafo Terceiro: O aumento previsto nesta cláusula possui natureza de **reajuste linear**, devendo incidir sobre o salário base, sem prejuízo de adicionais, gratificações ou outras vantagens já instituídas contratualmente ou por norma coletiva.

CLÁUSULA 3ª RETROATIVOS:

Fica estabelecido que os enfermeiros(as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao recebimento de valores retroativos previsto para o exercício de 2025, conforme os critérios e condições a seguir.

Parágrafo Primeiro: Será pago um **retroativo equivalente a 3% (três por cento) ao mês**, incidente sobre o **salário base vigente**, referente ao período de **junho de 2025 a outubro de 2025**, totalizando **15% (quinze por cento)** sobre o salário base. O pagamento ocorrerá em **parcela única na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025**, com **recebimento até o 1º (primeiro) dia útil de janeiro de 2026**, sob a forma de **abono salarial de natureza indenizatória**, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Parágrafo Segundo: Aos enfermeiros(as) que já percebiam remuneração superior ao piso estabelecido no Acordo coletivo 2023/2025, será devido **abono retroativo fixo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente ao período de **março a outubro de 2025**, em razão da defasagem temporal entre a última movimentação salarial e a implementação do piso integral. O pagamento desse valor também será efetuado na **folha de dezembro de 2025**, com **recebimento até o 1º dia útil de janeiro de 2026**.

Parágrafo Terceiro: Aos profissionais **que já percebam remuneração superior ao piso estabelecido no Acordo coletivo 2023/2025, admitidos entre março e outubro de 2025**, o valor do abono previsto no parágrafo anterior será **calculado de forma proporcional** ao período efetivamente trabalhado dentro do referido intervalo, tomando-se como base o valor integral de R\$ 800,00.

Parágrafo Quarto: O retroativo previsto nesta cláusula será devido a **todos os enfermeiros(as)**, independentemente da faixa salarial, assegurando-se a **isonomia remuneratória** entre os integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos valores estabelecidos nesta cláusula não prejudica ou substitui quaisquer reajustes, pisos ou correções previstas nas demais cláusulas deste ACT.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO-CRECHE

Fica instituído, a partir do mês da assinatura do presente Acordo/Acordo coletivo de Trabalho, o **AUXÍLIO-CRECHE**, benefício destinado a auxiliar as enfermeiras e os enfermeiros que possuam guarda dos filhos ou dependentes legais com idade de até **05 (cinco) anos completos**.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche será **custeado integralmente pela empresa**, no valor mensal de **R\$ 174,04 (cento e setenta e quatro reais e quatro centavos)** por dependente, pago juntamente com a folha de pagamento mensal do empregado(a) beneficiário(a).

Parágrafo Segundo: O benefício será devido **independentemente do regime de trabalho ou da jornada praticada**, desde que o empregado(a) comprove a existência do dependente e a matrícula em creche, escola infantil ou instituição equivalente, pública ou privada.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-creche possui **natureza indenizatória**, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Parágrafo Quarto: Em caso de admissão ou desligamento do empregado(a) no decorrer do mês, o valor do benefício será **pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados**.

Parágrafo Quinto: O pagamento do auxílio-creche não exclui eventuais benefícios de mesma natureza já concedidos pela empresa, devendo prevalecer, em caso de coexistência, o valor **mais favorável ao trabalhador**

CLÁUSULA 6ª – VALE-ALIMENTAÇÃO

Fica ajustado entre as partes que, a partir do mês de **outubro de 2025**, o valor do **vale-alimentação** devido aos enfermeiros(as) abrangidos por esta Acordo coletivo de Trabalho será reajustado para **R\$ 239,31 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)** por mês.

Rubrica
DPAR

Rubrica
EMV

Rubrica
IMF

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale-alimentação será concedido **a todos os empregados da categoria**, independentemente da jornada praticada, desde que haja prestação efetiva de serviços no mês correspondente.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedam benefício equivalente em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula ficam **obrigadas a manter o valor superior ou mais vantajoso ao trabalhador**.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho e nesta excepcionalidade as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

Parágrafo Primeiro - A não ser por justa causa nenhum empregado poderá ser dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecede o mês da data base.

Parágrafo Segundo – Garante-se a empregada gestante o emprego, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

Parágrafo Terceiro – Para o serviço militar - Garantia de emprego ao empregado que afastar para o cumprimento do serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias da baixa de incorporação.

Parágrafo Quarto – Ao empregado que permanecer afastado em gozo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quinto – As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria desde que contém com pelo menos 03 (três) anos de serviço prestado à mesma empresa, excluindo-se a hipótese dos dispensados por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se automaticamente provisória. Devendo o empregado, fazer prova da comprovação da estabilidade gerada até 72 horas do desligamento do empregado, através de documento emitido pela Previdência Social e/ou Ministério do Trabalho.

Parágrafo Sexto – Fica assegurada a estabilidade no emprego para o dirigente/delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

CLÁUSULA 8ª HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais de trabalho.

Rubrica
DPAK

Rubrica
EMV

Rubrica
MF

- a) Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente;
- b) Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto no acordo coletivo de trabalho, em relação a hora normal.
- c) Caso a EMPRESA decida pela implementação do Sistema de Compensação de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do Débito e Crédito

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, serão registradas no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a horário de trabalho gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da apuração, quitação e compensação do "Saldo do Banco de Horas"

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 14 do mês anterior e o dia 13 do mês subsequente será chamado de "período de apuração", ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas, mais o negativo do próprio mês, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período máximo de doze (12) meses, observado como data limite o mês que antecede a data base da categoria, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no "caput" desta cláusula.

Fica também estabelecido que a empresa, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do prazo de compensação - Saldo Negativo

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data base ou, a critério da empresa, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontado de forma simples.

Rubrica
DPA

Rubrica
EMV

Rubrica
IME

PARÁGRAFO QUARTO: Dispensa de assinatura do Ponto

Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica (inclusive, login e logout), que confere autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que as empresas estão dispensadas da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada por sistema login e logout.

Fica também estabelecido que o colaborador poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento, via portal ou impressão do documento.

CLÁUSULA 9ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO NOS SEGUINTE TERMOS

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabeleceram jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 2 (duas) folgas mensais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos sindicatos, mediante acordo expresso. Poderá o empregador optar em conceder 1 (uma) folga, pagando a outra em forma de horas extras, desde que, mediante prévio acordo expresso com o Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá gozar 2 (duas) folgas extras no mês, sendo que, uma delas deverá coincidir com 1 (um) final de semana.

Parágrafo Segundo: Por ocasião das férias o empregado fará jus à folga proporcionalmente ao número de plantões trabalhados no mês, sendo uma folga para o mínimo de seis plantões e duas folgas para o mínimo de doze plantões.”;

CLÁUSULA 10ª - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, um lanche diário durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - EMPREGADO ESTUDANTE

É facultado ao empregado estudante, deixar o trabalho duas horas mais cedo em dias que houver de prestar exame, sem prejuízo da remuneração, desde que comunique com um mínimo de 72 (setenta) de antecedência, e comprovação posterior, em igual prazo.

CLÁUSULA 12ª - QUADRO DE AVISOS

É facultade dos SEEMG, utilizar-se do “Quadro de Avisos” das empresas, para afixação de materiais relativos de natureza sindical, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 13ª - INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo.

Rubrica
DPAK

Rubrica
EMV

Rubrica
INF

CLÁUSULA 14ª - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, estarão obrigados a permitir a eleição de um representante deste, com a finalidade exclusiva de atuar como mediador dos interesses dos empregados junto aos empregadores.

CLÁUSULA 15ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa do empregado sob alegação de justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer carta aviso com os motivos da dispensa, pena de reintegração.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PATERNIDADE

Na forma do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições Constitucionais Transitórias, as empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados, quando for o caso, licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 17ª – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento das “obrigações”, previstas neste instrumento acarretará ao infrator multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do trabalhador ou seus dependentes tais como: filhos, cônjuges, companheiros(as) legalmente reconhecido (s) como tal, pai, mãe, os empregadores efetuarão a seus dependentes ou a ele próprio, o pagamento de dois salários nominais, a título de auxílio funeral em 48 (quarenta e oito) horas após comprovação do óbito.

Parágrafo Único – Fica dispensada da aplicação desta cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no caput

CLÁUSULA 19ª – UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer a todos os seus empregados uniformes gratuitos, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

CLÁUSULA 20ª - RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano trabalhado na mesma empresa deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas devem comunicar por escrito, ao empregado o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

Rubrica
DPAK

Rubrica
EMV

Rubrica
IMF

Parágrafo Segundo: As homologações deverão ser agendadas junto ao Sindicato Profissional através do e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br com pedido de agendamento no qual será devolvida a data e horário disponível pelo mesmo meio eletrônico recebido.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de homologações descrito na presenta cláusula não sofrerá nenhuma cobrança em desfavor do trabalhador ou da empresa pelos serviços prestados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto: As homologações poderão ocorrer na modalidade virtual para as cidades não localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA 21ª – REEMBOLSO

As empresas reembolsarão imediatamente ao empregado que tiver sofrido em seus vencimentos desconto indevido, o valor erroneamente descontado.

Parágrafo Único - Caso o reembolso não ocorra até (15) quinze dias após o desconto a contar da confirmação do valor erroneamente descontado.

CLÁUSULA 22ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria profissional, o recebimento da metade do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado no mês de janeiro.

CLÁUSULA 23ª - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO

As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as datas de início de inscrição para eleição da CIPA, mencionando o período e o local da inscrição.

Parágrafo Único: Encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos, bem como seus respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até dez dias antes da eleição. As cópias dos editais deverão ser afixadas no quadro próprio de avisos das empresas, permanecendo expostas até a data da realização das eleições.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprio, aceitarão os atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, INSS, CONVENIOS E PARTICULAR.

Parágrafo Único: Devendo o funcionário realizar o envio do atestado em até 48 horas após o seu recebimento, podendo ser o envio feito por qualquer meio eletrônico.

Rubrica
DPAK

Rubrica
EMV

Rubrica
IMF

CLÁUSULA 25ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

As empresas darão cumprimento a orientação de seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/ raça/cor.

CLÁUSULA 26ª - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas procederão a comunicação do acidente e das doenças profissionais ao INSS, nos moldes da legislação reguladora em vigor, ou seja, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência ou constatação.

Parágrafo Primeiro - No caso de doença profissional, considerar-se-á como dia do acidente aquele em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata o caput deste artigo e das CAT's bem como das fichas de análise dos acidentes, ao acidentado e do Sindicato a CIPA, quando houver.

CLÁUSULA 27ª - CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

As empresas obrigam a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas dependências sob seu controle, bem como acidentes de percurso cujos dados serão postos à disposição da CIPA e do Sindicato Profissional sempre que solicitados.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas de Medicina de Grupo, abrangidas pela presente Acordo coletivo de Trabalho, concederão a seus empregados assistência médica no padrão enfermaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas podem manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, facultada a coparticipação.

CLÁUSULA 29ª - FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Os empregadores, para quaisquer efeitos, não considerarão como falta, as ausências do empregado por motivo de acompanhamento de filhos menores de doze anos ou dependente previdenciário ao médico e ainda, em caso de internação médica, desde que respectivo atestado seja apresentado nos dias seguintes ao fato e que o mesmo mencione a necessidade expressa do médico e não exceda 4(quatro) atestados anuais limitados a 04 dias no ano por colaborador.

CLÁUSULA 30ª - RELAÇÃO DE EMPREGADO

Rubrica
DPAK

Rubrica
EMV

Rubrica
IME

As empresas se comprometem a entregar copias da RAIS, no mês consequente a obrigação de fazê-lo perante o Órgão Público.

CLÁUSULA 31ª – SINDICALIZAÇÃO

Será permitido o acesso de 2 (dois) diretores e agenciadores da entidade sindical profissional conveniente ao interior do estabelecimento do empregado, visando a distribuição de boletim da entidade, sindicalização e outros assuntos de interesse da categoria profissional, bastando, para tanto, que seja enviada comunicação escrita ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 32ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas pagarão a seus trabalhadores(as) demitidos, o aviso prévio proporcional na razão de três dias para cada ano completo trabalhado, na forma da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA 33ª - HORÁRIO NOTURNO/ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, na forma da Lei, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.

CLÁUSULA 34ª - QUOTA NEGOCIAL

O presente ACT, por ser anual, terá contribuições em separado, no valor de 3% (três por cento), cada qual paga em duas parcelas no seguinte formato:

- O empregador se compromete a descontar do salário base de dezembro de 2025, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negociada, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta ACT.
- O empregador se compromete a descontar do salário base de janeiro de 2026, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negociada, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta ACT.

Parágrafo primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de Quota negociada serão repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ocorrer o desconto no salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco.

Parágrafo Segundo – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por

Rubrica
DPAK

Rubrica
EMV

Rubrica
IMF

escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SEEMG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da presente Acordo coletivo. Esse parágrafo se aplica apenas aos trabalhadores na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Terceiro – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), com AR e com segunda via entregue à empresa, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo. Esse parágrafo se aplica apenas aos trabalhadores que não residam na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Quarto – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

Parágrafo Quinto – Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais.

CLÁUSULA 35ª – DO REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL

O repasse desta Quota Negocial ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de

Rubrica
DPA

Rubrica
EMV

Rubrica
IMF

até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

CLÁUSULA 36ª – ENVIO DE DOCUMENTOS

Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço do SEEMG já mencionado, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da quota repassada, bem como cópia da folha de pagamento de todos os enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Quotas ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA 37ª – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Acordo coletivo de Trabalho, vigorarão de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, com exceção daquelas cláusulas com início de vigência especificado em cada uma delas.

CLÁUSULA 38ª – ABRANGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – Ficam abrangidos pelo presente instrumento todos os empregados enfermeiros (as) da Rede Hapvida, sem distinção de setor, horário, unidade de lotação, inclusive aqueles vinculados a unidades recém-inauguradas, incorporadas pela empresa durante a vigência deste ACT e abrangidos por esse sindicato e região do estado Minas Gerais.

Parágrafo Segundo – Para fins de segurança jurídica, considera-se integrante da Rede Hapvida, para os efeitos deste Acordo, qualquer estabelecimento pertencente, controlado ou operacionalizado pela empresa, ainda que sob denominação própria ou CNPJ distinto, desde que tenha havido a incorporação jurídica para fins de caracterização de grupo econômico.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025.

Assinado por:

Diretor Presidente – Anderson Rodrigues

451C393C6BF34C6...

SEEMG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretor Presidente - Anderson Rodrigues

Assinado por:

ELIANA MARIA VIEIRA

E309EA453FA54CE

Assinado por:

Igor Macedo Facó

F64A2E9ADD66464...

REPRESENTANTE REDE HAPVIDA

Sra. ELIANA MARIA VIEIRA e Sr. IGOR MACEDO FACO;